



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano L Nº 225

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de novembro de 2009



SEÇÃO

2



40

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 225, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Constitui Grupo de Trabalho para definir os procedimentos a serem adotados pelo CNAS após a publicação da Lei que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social -, face ao que dispõe o art. 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 53, de 31 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho - GT que terá como atribuição definir os procedimentos a serem adotados pelo CNAS após a publicação da Lei que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 2º. O GT será composto, paritariamente, pelos Conselheiros: Edna Aparecida Alegro, representante do Ministério da Fazenda - MF e Vicente Falqueto, representante da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para apresentar à Plenária do CNAS os relatos e proposições resultantes de seu trabalho.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho